

LEI Nº 632/2014

“Dispõe sobre o fornecimento de cesta de Páscoa aos servidores municipais da administração direta de Goianá e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais da administração direta, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo público, na forma definida no Parágrafo Único do art. 3º. da Lei Municipal 061/1997;

II - contratados temporariamente para substituição de ocupante de cargo efetivo;

III – contratados temporariamente para atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF);

IV- os Membros do Conselho Tutelar do Município de Goianá;

VI - contratados temporariamente para atendimento do Programa Segundo Tempo;

Art. 2º. Integram a cesta de Páscoa os seguintes produtos:

I - 2 kg de batata inglesa;

II - 1 kg de bacalhau;

III - 1 kg cebola;

IV - 320 g azeitona sem caroço;

V - 250 ml azeite de oliva extra virgem;

VI - 200 ml de leite de côco;

V - 2 caixas de bombom de 400 grs.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenará a distribuição das cestas e o pagamento dos produtos que as compõem.

Parágrafo único. As cestas serão entregues até o 3º dia útil que antecede o feriado da Paixão de Cristo.

Art. 4º. Perderá o direito ao recebimento da cesta de Páscoa o servidor que:

I - no mês de competência ou o imediatamente anterior ao da concessão, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias;

II - estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

III - estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade.

Art. 5º. O benefício da cesta de Páscoa não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Parágrafo único. A cesta básica de Páscoa não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, da Secretaria de Administração e Finanças, suplementada, se necessário.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 19 de março de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal